



CONTRATO Nº 032/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2018.01031.000335-42 – SEI nº 201800031000036.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Cleomar Dutra Ferreira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1716672 – SSP GO, e do CPF nº 349.423.431-00, residente e domiciliado em Anápolis – Go, por seu Diretor Administrativo **Stanley Sebastião Valente**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 304.000 SSP/DF e do CPF 112.842.001-59, residente e domiciliado em Goiânia – GO – Go e por seu Diretor Financeiro **Amauri Batista Regis**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M 1.464.004- MG e do CPF nº 326.720.476-34, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - Go, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 24 nº 236, Centro, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.053.729/0001-38, neste ato representada por sua sócia, a Sra. **Meire Cristina Pereira**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2.121.990 2ª via DGPC/GO e do CPF nº 548.567.101-25, residente e domiciliada em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2018, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2018.01031.000335-42, regendo-o no que for omissivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO**

1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços de instalação, sob demanda, de pontos lógicos metálicos e ópticos, pontos elétricos para rede de computadores e organização de racks, prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, instalação de ramais com fornecimento de mão-de-obra, para uma central privada da AGEHAB, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da Contratada, de acordo com o quadro abaixo:

Serviço	Qty.	Valor R\$	Total R\$
Ponto Lógico Metálico	170	440,00	74.800,00
Ponto Lógico Óptico	10	1.620,00	16.200,00
Ponto Elétrico para Informática	200	265,00	53.000,00
Organização de Rack	5	2.096,00	10.480,00
Ponto Telefônico	100	250,00	25.000,00
Configuração de central TL. PABX Monytel M9S	20	470,00	9.400,00
Total da proposta			R\$ 188.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser realizados sempre que solicitados pela Gerência de Tecnologia da Informação da AGEHAB;

2.2. A solicitação dos serviços será feita preferencialmente por e-mail e na impossibilidade deste, por telefone, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida do serviço;

2.3. A execução dos serviços não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da solicitação dos mesmos;

2.4. Os serviços e materiais especificados deverão ser instalados nos prédios da AGEHAB, sob demanda da Gerência de Tecnologia da Informação;

2.5. A CONTRATADA será responsável pela aquisição de todos os materiais necessários para a instalação dos pontos lógicos, pontos de telefone, organização de rack, ópticos ou elétricos, incluindo cabos, fios, canaletas, Conduletes, disjuntores, patch panel, organizadores de cabo, tomadas, caixas de passagem, eletro calha, quadro de distribuição elétrica e etc.



2.6. Os materiais utilizados deverão ser novos de primeiro uso e ter padrão equivalente ou superior aos utilizados nos prédios onde serão instalados os pontos e deverão ser verificados em vistoria prévia à formulação da proposta;

2.7. Os valores dos serviços ser os informados no quadro do item 1.1 deste termo;

2.8. Para cada ponto lógico metálico deverão ser fornecidos os line cords (2,5mts) e patch cords (1,5mts) em cabo UTP Categoria 6 (CAT6) flexível, cor vermelha e com certificação de fábrica, cabo UTP Categoria 6 (CAT6) rígido na metragem necessária e não superior a 90mts, tomada RJ-45 Categoria 6 (CAT6) (com acessórios), patch panel e materiais de infraestrutura (quando necessários), além dos demais materiais necessários;

2.9. Para cada ponto lógico óptico deverão ser fornecidos os line cords ótico (2,5mts) e patch cords óptico (1,5mts) em cabo ótico flexível e com certificação de fábrica, cabo ótico de uso interno na metragem necessária até o limite de 300mts, terminadores e/ou distribuidores ópticos, além dos demais materiais necessários;

2.10. Todas as emendas ópticas deverão ser efetuadas com máquina de fusão óptica com alinhamento pelo núcleo;

2.11. Os cabos UTP e ópticos, tomadas, patch panel e demais acessórios deverão atender a todos os requisitos físicos e elétricos da Norma ABNT NBR-14565:2012;

2.12. Todos os pontos lógicos deverão ser identificados de forma clara e durável, e certificados com certificador de cabos UTP/óptico adequados à tecnologia utilizada;

2.13. Para cada ponto elétrico para informática deverá ser utilizado cabo elétrico de cobre, tipo flexível, bitola mínima de 2,5 mm², capa termoplástica antichama, tensão de isolamento de 740V na metragem necessária, 1 (uma) tomada elétrica, 1 (um) disjuntor e materiais de infraestrutura (caso necessário), além dos demais materiais necessários;

2.14. Cada circuito elétrico poderá ter no máximo 08 (oito) tomadas, e os disjuntores referentes a cada circuito deverão ser do mesmo padrão dos existentes no quadro elétrico ou superior;

2.15. É obrigatório que todos os circuitos elétricos e as tomadas tenham identificação clara e durável, de acordo com padrão existente;

2.16. A tomada elétrica deve ser instalada de forma a não expor nenhum contato e ser fechada com o espelho e deverá ter aterramento, ou seja, obedecer a Norma ABNT NBR-14136:2002;

2.17. Caso seja instalada a nova tomada padrão, e haja necessidade, deverá ser fornecido um adaptador para cada tomada instalada, para permitir que os plugs das tomadas dos computadores possam ser ligados nas novas tomadas;

2.18. Deverá haver identificação por cores dos condutores elétricos, de acordo com a Norma NBR-8662:1984;



- 2.19. O cabeamento elétrico consiste em cabos elétricos de 2,5mm² onde em uma extremidade será conectado a uma tomada elétrica e na outra a um circuito já existente ou um disjuntor para novos circuitos;
- 2.20. Deverão ser obedecidas as Normas ABNT NBR-5410 e NBR-9311 para a execução dos pontos elétricos, dimensionamento da bitola da tubulação e espaçamento das canaletas;
- 2.21. Para cada organização de rack deverão ser fornecidos 48 (quarenta e oito) patch cords (1,5mts) em cabo UTP Categoria 6 (CAT6) flexível e com certificação de fábrica e 4 (quatro) organizadores de cabo horizontal de 1U, além dos demais materiais necessários;
- 2.22. A organização de rack consiste na redistribuição de patch panels e equipamentos ativos de rede e na utilização de organizadores de cabo e patch cords para melhor administrar as conectividades de rede;
- 2.23. Quando necessário, a CONTRATADA deverá construir a infraestrutura necessária à passagem dos cabos lógicos, elétricos e telefone utilizando materiais de uso aparente como eletrodutos, eletrocalhas, perfilados, caixa de passagem e terminações em materiais metálicos e resistentes, além dos demais materiais necessários;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços nas dependências da AGEHAB e entregar os serviços em perfeito estado de funcionamento dentro dos prazos estabelecidos;
- 3.2. Fornecer todos os acessórios, materiais e componentes complementares para o perfeito funcionamento dos serviços contratados;
- 3.3. Identificar os quadros de distribuição e os circuitos secundários que sofrerem alterações durante a instalação dos pontos elétricos;
- 3.4. Encarregar-se por todo o transporte horizontal e vertical de materiais e equipamentos;
- 3.5. Encarregar-se de todas as despesas com deslocamento de seus técnicos para a execução dos serviços;
- 3.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 3.7. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 3.9. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;



- 3.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da AGEHAB, sobe pena de extinção do contrato;
- 3.11.** Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da AGEHAB devidamente identificados e uniformizados;
- 3.12.** Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não relacionados ao trabalho;
- 3.13.** Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer, inclusive no trajeto para as cidades do interior;
- 3.14.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- 3.15.** Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 3.16.** Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 3.17.** Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- 3.18.** Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 3.19.** A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços;
- 3.20.** Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital e seus anexos;
- 3.21.** Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;
- 3.22.** Manter um escritório na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária a execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, na AGEHAB, respectiva razão social, CNPJ, endereço e telefone;



- 3.23. Considerar que a ação de fiscalização da Administração da AGEHAB não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 3.24. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- 3.25. Fornecer e-mail e telefone para comunicação entre as partes;
- 3.26. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências da AGEHAB;
- 3.27. Entregar o objeto do contrato e conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 3.28. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 3.29. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 3.30. Comunicar ao fiscal/gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 3.31. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 3.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 3.33. Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao fiscal/gestor do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 3.34. Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal/gestor do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela Gerência de Tecnologia da Informação da AGEHAB, a quem caberá:

a) Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;



- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências da AGEHAB;
- c) Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- d) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- e) Acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da prestadora durante a execução dos serviços;
- f) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- g) Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;
- h) Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- i) Emitir formalmente Ordem de Serviço para a contratada;
- j) Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e;
- k) Acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto desta contratação será recebido mediante recibo, após vistoria que comprove que as instalações e materiais entregues, bem como os serviços executados, encontram-se de acordo com o termo contratual.

5.2. A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, as instalações que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas por este Termo ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da garantia dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do objeto.



6.2. A CONTRATADA se compromete, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais objeto desta contratação, a efetuar, a substituição de toda a unidade que apresentar defeito de fabricação ou divergência com as especificações constantes neste termo, sem qualquer ônus para o AGEHAB.

6.3. Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 188.880,00 (Cento e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

8.2. O pagamento dos serviços executados e materiais será procedido mediante requerimento mensal, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou**, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

8.3. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) Preços unitários e totais da fatura;
- d) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAL.

8.4. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal dos **serviços e materiais utilizados**;

8.5. O pagamento será efetuado após atestado pela autoridade competente assim como das respectivas requisições da AGEHAB, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT estejam atualizados e acompanhados das respectivas ordens de serviços e, se for o caso, de orçamento detalhado;

8.6. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 8.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.



8.7. Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

8.8. “Para os serviços prestados na sede da AGEHAB, deverá a Contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópias do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento dos funcionários. Recibos de férias e Termo de Rescisões de Contratos, se houverem, devidamente assinados pelos funcionários, que prestarem serviços para a contratante, devidamente quitados e assinados, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das Certidões Negativas de Débitos, do INSS, da Prefeitura Municipal, trabalhista e do CRF do FGTS”.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE SUA REALIZAÇÃO

9.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. A execução dos serviços deverá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da Presidência da AGEHAB, de acordo com a Deliberação de Diretoria nº 071/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

I) Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

II) Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

III) Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório devidamente assinada, a ata de registro de preços ou contrato, conforme disposições contidas no edital;



IV) Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

V) Não manter sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

VI) Comportar-se de modo inidôneo;

VII) Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

VIII) Cometer fraude fiscal

b) Multa de mora 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato/ARP, após decorridos 05 (cinco) dias de inadimplência, à juízo da Administração;

c) Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor do(s) item (s) que se encontre (m) inadimplente(s), contado a partir do 6º (sexto) dia de inadimplência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2.6. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidades ser assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

10.2.7. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será gestor deste contrato o empregado Sr. ANDRÉ LUIZ VIEIRA FERNANDES. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado a satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

11.2. Caberá a esse servidor, gestor de contrato, verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de



responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com **Recursos Próprios da AGEHAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas



referentes a este contrato.

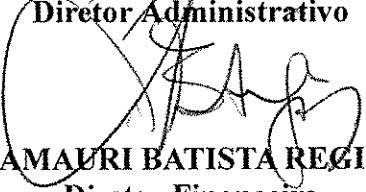
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.


E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 19 de setembro de 2018.


CLEOMAR DUTRA FERREIRA
Presidente


STANLEY SEBASTIÃO VALENTE
Diretor Administrativo


AMAURI BATISTA REGIS
Diretor Financeiro


MEIRE CRISTINA PEREIRA
Amultiphone Telecomunicações e Informática Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:

1 -

CPF:

2 -

CPF: